

CONTRATO Nº 247/2014
PROCESSO Nº 103-2014-00424
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA BRASICAL INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, as Sras. **SANDRA SILY** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **BRASICAL INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA**, com sede à Rod. MG 439 KM 09, s/nº, Cep 35.582-000, Rural, Pains – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.786.220/0001-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **SEBASTIÃO RODRIGUES DE BRITO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº M-2.271.249 SSP/MG e do CPF 087.403.056-00, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 53-A, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Formiga - MG, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CAL HIDRATADA EM PÓ, ACONDICIONADA EM SACOS VALVULADOS, CAPACIDADE PARA 20 KG, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITO TÓXICO AO CONSUMO, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2014-00424, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 2050ª, realizada em 15/10/2014 e homologado pelo CA em sua reunião realizada em 28/10/14, conforme Deliberação nº 4129/2014, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADA EM PÓ, ACONDICIONADA EM SACOS VALVULADOS, CAPACIDADE PARA 20 KG, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITO TÓXICO AO CONSUMO, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2014** e seus anexos;



b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 30/09/2014 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 1.071.000,00 (hum milhão e setenta e um mil reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;

b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.



- 5.3 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.
- 5.4 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.5 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.6 A Cal Hidratada deve ser fornecida em saco valvulado com capacidade para 20 kg, de papel Kraft de no mínimo 90g/cm² por folha 02 folhas, ou embalagem equivalente.
- 5.7 A carga deve ser fornecida limpa, de preferência sem embalagens violadas acompanhada de laudo de análises do lote e ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ).
- 5.8 O produto/carga deverá ser fornecido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal.
 - b) Ficha de Emergência do Produto Cal Hidratada.
 - c) Laudo de análise físico-químico, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O laudo deverá conter também os números do lote de fabricação e da nota fiscal do produto entregue, devendo ser assinado por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.
- 5.9 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.10 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.11 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 14 do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória e no Interior do Estado do Espírito Santo**, com carga e descarga por conta do licitante.

Os locais de entrega do PRODUTO serão:

- **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória.**

ETA Vale Esperança -----Cariacica
ETA Caçaroca (Final da Estrada do Dique do DNOS)-----Cariacica
ETA Cobi -----Vila Velha
ETA Planalto -----Serra
ETA Guarapari -----Guarapari
ETA Santa Maria----- Santa Maria



- Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior

REGIONAL (CD)	CAL HIDRATADA EM SACOS 20 (KG)	DISTÂNCIA DE VITÓRIA ATÉ REGIONAL (KM)
NOVA VENÉCIA	50.000	255
BARRA FRANCISCO SÃO	50.000	260
CASTELO	50.000	144
GUARAPARI	100.000	50
SANTA TEREZA	50.000	82
PIUMA	40.000	90
IBATIBA	160.000	164

- **Obs.:** Providenciar a carga, o transporte e a descarga do PRODUTO até as ETA's (Estações de Tratamento de Água da **CESAN**), situadas na Grande Vitória-ES, com consumo médio de aproximadamente 1.500.000/kg e 200.000 Kg para o interior.
 - 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
 - 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE CONTROLE DA ÁGUA (M-DCA)** e **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS (R-DSU)** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

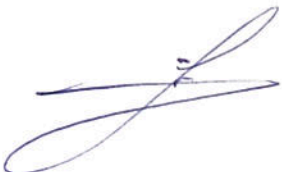
- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 10.4 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**.
- 10.5 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 10.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.



- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) às **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória e no Interior do Estado do Espírito Santo**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.

Os locais de entrega do **PRODUTO** serão:

- **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória.**

ETA Vale Esperança -----Cariacica
ETA Caçaroça (Final da Estrada do Dique do DNOS)-----Cariacica
ETA Cobi -----Vila Velha
ETA Planalto -----Serra
ETA Guarapari -----Guarapari
ETA Santa Maria----- Santa Maria

- **Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior**

REGIONAL (CD)	CAL HIDRATADA EM SACOS 20 (KG)	DISTÂNCIA DE VITÓRIA ATÉ REGIONAL (KM)
NOVA VENÉCIA	50.000	255
BARRA SÃO FRANCISCO	50.000	260
CASTELO	50.000	144
GUARAPARI	100.000	50
SANTA TEREZA	50.000	82
PIUMA	40.000	90
IBATIBA	160.000	164

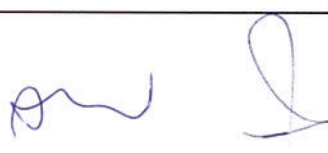
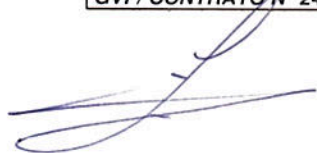
- **Obs.:** Providenciar a carga, o transporte e a descarga do **PRODUTO** até as ETA's (Estações de Tratamento de Água da **CESAN**), situadas na Grande Vitória-ES, com consumo médio de aproximadamente 1.500.000/kg e 200.000 Kg para o interior.
- 11.7 O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue à **CESAN** um Certificado de Análise Físico-Química do produto fornecido, que comprove que o produto químico está em conformidade com a especificação da **CESAN** e, a cada período de 30 (trinta) dias, durante a fase de fornecimento, deverá também apresentar laudos de análises contendo resultados analíticos, emitidos por laboratório e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria, que comprove que os teores de metais pesados que possam estar contidos na Cal Hidratada entregue no período, não são superiores aos estabelecidos pela **CESAN** como aceitáveis.



- 11.8 Reserva-se a **CESAN** o direito de recusar o produto químico fornecido em desacordo com o especificado e/ou fora dos limites estabelecidos para aceitação do produto com glosa, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a sua substituição desde que a reclamação seja manifestada pela **CESAN** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento pela mesma do produto químico.
- 11.9 O produto químico submetido à análise, cujo resultado de algum elemento tóxico exceder ao limite individual máximo constante na especificação do material, será rejeitado.
- 11.10 A **CONTRATADA** obriga-se ainda a responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados a **CESAN** ou a terceiros.
- 11.11 Executar o fornecimento obedecendo às especificações/padronizações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.12 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com óculos de protetor, macacão de manga comprida ou similar, capuz, máscara descartável P1, bota sem biqueira e luvas de látex ou PVC antiderrapante.
- 11.13 Durante todo o descarregamento, fica a empresa fornecedora obrigada a manter a integridade da carga, lacrando as embalagens violadas quando necessário.
- 11.14 Não proceder nenhuma alteração nos fornecimentos ou especificações do produto, sem a prévia aprovação por escrito da **CESAN**.
- 11.15 Responder como única responsável pela execução do fornecimento contratado e pela qualidade dos mesmos.
- 11.16 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de cal hidratada deverão:
- a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
- 11.17 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.18 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is).
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da parcela a ser reajustada.

I1 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês de concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês de apresentação da proposta.

12.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

a) Distintas das notas fiscais do fornecimento a que se refiram, porém, acompanhadas de cópias das mesmas.

12.3 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida nas letras acima, serão devolvidas para correção.

12.4 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30(trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

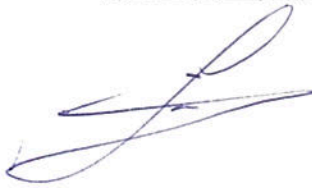
14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



258
9

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 12 de novembro de 2014.


SANDRA SILY
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


SEBASTIÃO RODRIGUES DE BRITO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 087.403.056-00

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Novembro de 2014.

33

parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 15.056.784,39 (quinze milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento da SEDURB, Programa de Trabalho 36.101.1554100013.536 - Elaboração e Implantação de Projetos de Recuperação e Revitalização de Rios e Canais, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00, Fonte do Recurso 0133.

Vitória/ES, 12 de Novembro de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 106834

**TERMO DE RETIFICAÇÃO
CONTRATO 006/2013**

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONTRATADO: Contemporânea Ltda.

Número Processo: nº 53376790

Onde se lê: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 006/2012, por mais 12 meses, contado a partir de 31/10/2015. E, Vitória/ES, 30 de outubro de 2013.

Leia-se: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 006/2012, por mais 12 meses, contado a partir de 01/11/2015. E, Vitória/ES, 30 de outubro de 2014.

Vitória/ES, 12 de novembro de 2014.

Iranilson Casado Pontes
Secretário de Estado da SEDURB
Protocolo 106785

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
RESUMO DO CONTRATO Nº
263/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: MOVETEC COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Aquisição de refrigeradores e filtros purificadores para diversas unidades da CESAN, correspondente à metade do quantitativo e valor da ata de registro de preços em referência.

VALOR: R\$ 70.708,50 (setenta mil, setecentos e oito reais e cinquenta reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

FONTES DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico CESAN nº

119/2014.

Protocolo: 102-2014-00063 e 102-2014-00222.

Vitória, 12 de novembro de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 106957

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 247/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CAL HIDRATADA EM PÓ, ACONDICIONADA EM SACOS VALVULADOS, COM CAPACIDADE DE 20 KG, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITO TÓXICO AO CONSUMO, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO.

CONTRATADA: BRASICAL INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 1.071.000,00 (hum milhão e setenta e um mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTES DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 153/2014.

Protocolo: 103-2014-00424

Vitória, 13 de novembro de 2014.

Sandra Sily
Diretora Presidente
Protocolo 106960

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
05 AO CONTRATO Nº 582/2010**

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

OBJETO: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 582/2010, contado de 10/11/2014 até 07/02/2015. Para fazer face à prorrogação de prazo a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 482.500,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

REF: Protocolo 995-2014-00029.

Vitória, 13 de novembro de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 106955

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e
Trabalho - SECTTI -**

**Fundação de Amparo
à Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO
ESPÍRITO SANTO - FAPES
Resumo do Termo de Depósito
Nº 126/2014.
Depositante: FAPES**

Recursos: FAPES/FUNCITEC

Legislação: Lei 4.778/93, L.C. nº 731/13.

Objeto: Depósito pela FAPES de bens móveis infungíveis aos depositários.

Prazo: 5 anos.

1º Depositário: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

2º Depositário: Alexandre

Rosa dos Santos, Processo nº 59980290/2013, T.O. Nº 061/2013.

Vitória, 12 de novembro de 2014.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 106935

RESUMO DO TERMO DE OUTORGA ED. FAPES Nº14/2013 PPE - Subsídio para o Gerenciamento Costeiro do ES - FONTE DE RECURSOS: FUNCITEC - VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, tendo início na data da assinatura do TO.

Processo	Nome do Beneficiário	Número T.O.	Valor
65945336	Alex Cardoso Bastos	1035/14	599.978,00

Vitória, 31 de outubro de 2014.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente - FAPES

Protocolo 107066

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

**Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo -
IPEM-ES -**

Instrução de Serviço n.º 154, de 12 de novembro de 2014.

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Escala de Férias dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo - IPEM-ES, relativa ao exercício de 2015.

JANEIRO	
Servidor	Número Funcional
Wesley Krugel	3278743

MARÇO	
Servidor	Número Funcional
Elani Gomes Del Caro	3422291
Indiana Nascimento Silva de Oliveira	3574687
Técia Maria Peixoto	3346919

ABRIL	
Nome	Número Funcional
Hingrid Stephany Gomes Leonel	3338088

MAIO	
Servidor	Número Funcional
Beatriz Oliveira Montes	3601722
Juliana Mian Carlos Lima	3275230
Vagner Moura do Carmo	3367576

JUNHO	
Servidor	Número Funcional
Daniel Santolin Campanha	2892588
Jadir José Marchezi Júnior	2692430

JULHO	
Servidor	Número Funcional
Alessandro Modenesi Carminati	3605230
Calebe Rocha Rangel	2887320
Éber da Silva Dantas	3614778
Fernando Antônio Soares	3458334
Jefferson Carlos Novellino	3601749
José Tarcísio Coelho	2646412
Josué Lima Pereira	381515
Juliana Barcelos Nascimento	2729083
Layla Bridi e Silva	2989158
Lenilson Paixão Correa da Silva	3601331
Marcos Vinícius Altoé Vescovi	3332101
Mikaelli Orlande Gabriel	2978210
Rafael Feitosa da Mata	3387828
Tarcísio Sávio Grillo	2920328
Victor Guedes Barbosa	3601307
Weslei José Borges Uhlig	3606660

AGOSTO	
Servidor	Número Funcional
Ademilson Marques de Oliveira	2647125